

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 159, de 11 de maio de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.529** (000032677610), em nome da empresa **TRANS LIDER T. MUN. INTERM. TERC. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME** (CNPJ nº 00.957.887/0001-00), conforme processo nº **2022**0002900**4946.**

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados:

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa TRANS LIDER T. MUN. INTERM. TERC. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME, notificada da penalidade e, ainda, notificada por edital não apresentou recurso contra o Auto de Infração nº 41.529;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, do Relatório nº 39/2023-AGR/CREG3-16168 (46802839), bem como, do Voto nº 42/2023-AGR/CREG3-16168 (46934786), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 28/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Considerando que a empresa TRANS LIDER T. MUN. INTERM. TERC. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME devidamente notificada não apresentou recurso contra o Auto de Infração nº 41.529 e, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 19/05/2023, às 13:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

47655684 e o código CRC EC9E4AE2.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029004946 SEI 47655684